

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social

Incumbe-me o Presidente da Direção do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Oeiras e de Entidades Públicas e Sociais da Área Metropolitana de Lisboa, Sr. Ricardo Alpande, de remeter a V. Exa. a pronúncia sobre o Projeto de Lei n.º 1207/XIII/4ª

Apresento os melhores cumprimentos.

Ana Filipa Vilar

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social

Assunto: Projeto de Lei n.º 1207/XIII/4ª - Aplicação do suplemento remuneratório de risco, penosidade e insalubridade (Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

PRONÚNCIA

O **Sindicato dos Trabalhadores do Município de Oeiras e de Entidades Públicas e Sociais da Área Metropolitana de Lisboa – STMO** vem pronunciar-se sobre o projeto de lei em epígrafe nos seguintes termos:

1. Efetivamente as condições de atribuição de subsídios ou suplementos de Insalubridade, Penosidade e Risco nunca foram objeto de regulamentação para a Administração Local.
2. Os trabalhadores da Administração Local, particularmente os trabalhadores do Município de Oeiras afetos à recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU), os aplicadores de produtos fitofarmacêuticos (deservagem química) que incluem o célebre glifosato, os que efetuam trabalhos em altura, por exemplo do serviço de podas de árvores e os trabalhadores dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora – SIMAS do setor do saneamento (esgotos), executam tarefas as quais devem ser objeto de compensação (suplemento remuneratório) devido à perigosidade e riscos inerentes.
3. A mesma situação ocorre nas autarquias locais inseridas no âmbito geográfico da nossa associação sindical.

Rua Instituto Conde de Agrolongo, 43 C * 2770-082 PAÇO DE ARCOS

Telefone: 218 206 925 * * Telemóvel: 937 513 807

Correio eletrónico: geral@stmo.pt * stmo@sapo.pt

NIPC: 513 181 156

4. O STMO considera que, tal como prevê o presente projeto de lei, competirá às autarquias locais – municípios e freguesias – ouvindo as estruturas representativas dos trabalhadores, definir quais as tarefas sujeitas a insalubridade, penosidade e risco e o grupo de trabalhadores com direito à perceção do suplemento.

5. Consideramos também que as compensações pecuniárias respeitantes às matérias de Insalubridade, Penosidade e Risco poderiam ser objeto de negociação em sede de acordo coletivo de empregador público (ACEP), pelo que o legislador poderia aproveitar este projeto de lei para proceder à alteração competente.

6. Propomos que no artigo 3.º do projeto de lei a expressão "*Nos termos da presente lei, compete a cada câmara municipal...*" seja substituída por "**Nos termos da presente lei, compete a cada câmara municipal e a cada junta de freguesia...**", porquanto com a fusão de freguesias por aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 56/2012, de 30 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa de Lisboa, foram delegadas competências nas juntas de freguesia na execução de tarefas que envolvem insalubridade, penosidade e risco.

Face exposto, o STMO manifesta o seu apoio ao Projeto de Lei n.º 1207/XIII/4ª.

Com os melhores cumprimentos.

Oeiras, 14 de junho de 2019.

Ricardo Alpande

(Presidente da Direção)